DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2023

Assunto: Delegação de Competências

Data: 01-06-2023 Nº de Páginas: 2

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Paulo Fernando Nunes Alves, Conservador da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Torres Novas, a exercer funções, em regime de acumulação, em Substituição Legal na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Abrantes, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registos, que exercem funções na referida Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Abrantes, competência para a prática dos seguintes atos naquele serviço:

A – CONTABILIDADE

Delego, nos termos dos Pontos III, IV e V do Despacho nº 18/PCD/2022 da Exma. Senhora Presidente do Conselho Diretivo do IRN, nos oficiais de registos Paulo Manuel Silva João Couto Gonçalves e Elisabete Mariano Dias, competência para coordenar e organizar todos os atos relacionados com a contabilidade da Conservatória – diária (tarefas de validação e integração no Sistema Central de Contabilidade Centralizada, abreviadamente designado por "SIFF") – semanal (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas, e preenchimento dos respetivos mapas de conferência) - e mensal (conferência entre os relatórios do SIFF e aplicações legadas, e preenchimento dos respetivos mapas de conferência, contabilidade de final do mês, transferências nas aplicações, processamento de vencimentos), organização das pastas de contabilidade, diárias, mensais e anuais (manuais e digitais); autorizar e/ou ratificar, mediante despacho, a retificação de contas provenientes de erros dos serviços, bem como validar as alterações de meios de pagamento, proceder a operações contabilísticas avulsas e transferências manuais; dar despacho e validar a emissão de atos e certidões gratuitos ou em regra de custas; proceder à emissão, gestão e controlo das referências bancárias geradas como meio de pagamento dos atos praticados na Conservatória; proceder aos depósitos bancários e criar guias de depósito do IGCT; reconstituir e liquidar o Fundo de Maneio.

B – ATOS DE REGISTO PREDIAL

Delego, ao abrigo do nº 3 do artigo 75º-A, do Código do Registo Predial, no oficial de registos Paulo Manuel Silva João Couto Gonçalves e, nas ausências deste, na oficial de registos Elisabete Mariano Dias, competência para realizar/confirmar todos os atos de registo predial (elaborar, qualificar e confirmar), para além dos que são da sua competência própria, previstos no nº 2 do mesmo artigo, e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador).

C – ATOS DE REGISTO COMERCIAL

Delego, ao abrigo da alínea i) do nº 2 do artigo 55º-A, do Código do Registo Comercial, na oficial de registos Elisabete Mariano Dias, competência para realizar/confirmar todos os atos de registo comercial (elaborar, qualificar

IMP.IRN.F00.06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

e confirmar), para além dos que são da sua competência própria, nos termos previstos nas restantes alíneas do referido nº 2, e para os quais a lei não impeça a delegação (por entender que são da competência exclusiva do Conservador), e ainda, todos os atos de registo previstos no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), assim como, ao abrigo da parte final do nº 3 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 111/2005, de 8 de julho, a realização/outorga dos procedimentos especiais de constituição imediata de sociedades ("Empresa na Hora"), e, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 29º do RJPADLEC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março, a decisão e o registo decorrente dos procedimentos especiais de extinção imediata de entidades comerciais.

D – ATOS DE REGISTO AUTOMÓVEL

Delego, ao abrigo da alínea j), do nº 2, do artigo 58º, do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de outubro, nas oficiais de registos Ana Paula Bastos da Silva Vicente Lopes, Maria Isabel Parente Raimundo Mariquito e Maria Celeste Lopes Serras (quanto a esta última apenas no que respeita aos atos que não sejam apresentados no sistema informático SIRAUTO), competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os atos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação), que vão para além dos atos que são da sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador), designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda, os registos de declaração de insolvência, os registos de penhora e outras providências cautelares e os registos de ações (sendo que quanto às penhoras eletrónicas dos veículos, deverá ser dado cumprimento escrupuloso ao vertido no Despacho 96/2007).

E – PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA ("Balcão das Heranças")

Delego, ao abrigo do nº 6 do artigo 210.º-A do Código do Registo Civil, na oficial de registos Maria Filomena Rosa Damas, competência para a realização/outorga dos atos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do mesmo artigo.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2023, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos identificados oficiais, até à data da sua publicação.

O Conservador

Paulo Fernando Nunes Alves